

## CIRCULAR Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003543/2019-09 e do Processo SEI ME nº 19972.102475/2019-99, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de tubos de aço carbono, comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Ucrânia, decide:

Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 64, de 21 de novembro de 2019:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	15/06/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	06/07/2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	20/07/2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	10/08/2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	24/08/2020

Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram apresentados Questionários de Interesse Público e que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo para atualização de informações disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2019.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 6º da Portaria Interministerial nº 11, de 25 de novembro de 2019, dos Ministros de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Economia, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20. Os órgãos e entidades deverão atualizar as informações sobre suas unidades protocolizadoras já cadastradas, acessando o endereço <http://gestaopen.processoeletronico.gov.br>, até 3 de julho de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

NEIDE DE SORDI  
Diretora-Geral do Arquivo Nacional

CRISTIANO ROCHA HECKERT  
Secretário de Gestão

## SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a habilitação de duplo fator de autenticação para as contas de domínio no gov.br.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto pelo art. 3º do Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019 e pela Portaria ME/SEDGG/SGD nº 39, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Os gestores de contas de domínio dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que façam gestão de domínio com sufixo gov.br, devem ativar duplo fator de autenticação (2FA) em suas respectivas contas como forma de elevar o nível de segurança do processo de autenticação.

Art. 2º A ativação de autenticação 2FA deve seguir o descrito pelo item 2.3 do tutorial de gerenciamento de conta do registro.br, disponível em: <https://registro.br/ajuda/gerenciamento-de-conta/>

Parágrafo único. No processo de ativação do 2FA, os gestores devem utilizar e-mail institucional em suas contas do registro.br.

Art. 3º Contas de domínios que não estiverem configuradas com a autenticação 2FA terão a sua titularidade do gov.br assumida pela Secretaria de Governo Digital a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O retorno da titularidade dos domínios no gov.br aos titulares originais somente ocorrerá após os gestores de contas ativarem o 2FA e encaminharem a comprovação de tal ativação para a Central de Serviços do SISP - C3S, disponível no link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/citsmart/login/login.load>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.

CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO  
Secretário Adjunto

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020 e publicados no DOU em 06.04.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2020:

Convênio ICMS 16/20 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

Convênio ICMS 17/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder dilação de prazo no pagamento do imposto para reposição de estoque acometido por sinistro;

Convênio ICMS 18/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS 19/20 - Altera o Convênio ICMS 226/19, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia e parcelamento de créditos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 20/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de créditos tributários de ICMS de energia elétrica, na forma que especifica;

Convênio ICMS 21/20 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco, Rondônia e Santa Catarina ao Convênio ICMS 100/17, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

Convênio ICMS 22/20 - Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício nº 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do referido Estado, em mensagem eletrônica recebida no dia 13.04.2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 96 no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## ANEXO ÚNICO

RIO DE JANEIRO	
96.	SERTRADING BR LTDA CNPJ: 04.626.426/0004-59 I.E: 79.854.921

## ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, e suas alterações realizadas pelos Atos COTEPE/ICMS 70/19, 07/20, 16/20 e 23/20.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO os entendimentos firmados com o Comando da Aeronáutica por meio do Ofício nº 36/CDI-SE/512, de 3 de março de 2020, Ofício SEI nº 59211/2020/ME, de 6 de março de 2020, e Ofício nº 47/CDI-SE/669, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 15/CDI-SE/241, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados, que passam a vigorar as seguintes redações:

I - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

II - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 70/19, de 23 de dezembro de 2019:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

III - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 07/20, de 13 de janeiro de 2020:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

IV - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 16/20, de 7 de fevereiro de 2020:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

V - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 23/20, de 13 de março de 2020:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

Art. 2º Ficam alterados os itens abaixo indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que passam a vigorar com as seguintes redações:

GOIÁS	
35.	STOCO AVIAÇÃO EIRELI CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387.956-0

